



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2026

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2026

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
(UASG - 389176)**

OBJETO: constitui objeto o credenciamento de pessoas físicas formadas em Comunicação, Publicidade ou Marketing, ou que comprovadamente atuem em uma dessas áreas, visando à composição de listagem de profissionais aptos a participar do sorteio para formação da Subcomissão Técnica responsável pela análise e julgamento das propostas técnicas, bem como dos eventuais recursos administrativos correlatos, referentes à Concorrência nº 01/2026, destinada à contratação de serviços de publicidade.

O credenciamento observará os critérios e procedimentos estabelecidos no Edital, em conformidade com as disposições contidas na Lei Federal nº 12.232/2010, subsidiariamente na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis à matéria.

Integram este edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Declaração de não Parentesco;

Anexo III – Requerimento de Credenciamento;

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO-CREMEPE, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Conselheiro Portela, nº 203 – Espinheiro – CEP 52.020-185, Recife-PE, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.790.999/0001-94, **por meio de sua equipe de contratação, designada pela Portaria nº 829/2023, de 26 de outubro de 2023**, torna público para conhecimento dos interessados fará realizar licitação na modalidade de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, **utilizando o procedimento auxiliar CREDENCIAMENTO**, conforme especificações, características, condições, obrigações e requisitos contidos neste Edital. O presente procedimento licitatório obedecerá, integralmente, Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, atualizada.



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

2. Da Justificativa para contratação:

2.1 O presente credenciamento justifica-se pela necessidade de constituição de listagem de profissionais qualificados, aptos a compor a Subcomissão Técnica responsável pela análise, avaliação e julgamento das propostas técnicas, bem como dos eventuais recursos administrativos correlatos, no âmbito da Concorrência nº 01/2026, destinada à contratação de serviços de publicidade institucional, por intermédio de agência de propaganda, sob o regime de melhor técnica.

2.2 A contratação de serviços de publicidade pela Administração Pública possui disciplina normativa específica, estabelecida pela Lei Federal nº 12.232/2010, a qual determina, em seu art. 10, §1º, que as propostas técnicas apresentadas pelas licitantes deverão ser analisadas e julgadas por Subcomissão Técnica constituída por profissionais formados em Comunicação, Publicidade ou Marketing, ou que atuem em uma dessas áreas do conhecimento, conferindo especialização técnica ao procedimento de julgamento e assegurando maior precisão, imparcialidade e objetividade na avaliação das propostas.

2.3 A exigência legal de constituição da Subcomissão Técnica decorre da própria natureza complexa e especializada dos serviços publicitários, os quais envolvem aspectos estratégicos relacionados ao estudo, planejamento, conceituação, criação, execução e avaliação de campanhas institucionais e ações de comunicação. Nesse contexto, a análise das propostas técnicas demanda conhecimento técnico específico, apto a aferir, de maneira fundamentada, critérios subjetivos previstos no instrumento convocatório, tais como raciocínio básico, estratégia de comunicação publicitária, ideia criativa, capacidade de atendimento, repertório e relato de soluções de problemas de comunicação, quando exigidos.

2.4 Dessa forma, a constituição da Subcomissão Técnica revela-se imprescindível para assegurar a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, julgamento objetivo e segurança jurídica, garantindo que a avaliação das propostas ocorra com base em critérios técnicos previamente definidos no edital, reduzindo riscos de subjetividade excessiva, favorecimentos indevidos ou questionamentos futuros acerca da regularidade do certame.

2.5 Ademais, o credenciamento mostra-se necessário diante da insuficiência, no quadro de pessoal da Autarquia, de profissionais com formação específica ou experiência técnica compatível, em quantitativo suficiente para compor a Subcomissão Técnica nos moldes exigidos pela Lei nº 12.232/2010, especialmente considerando a necessidade de observância da composição legal e da segregação funcional indispensável à lisura e legitimidade do procedimento licitatório.

2.6 Nesse cenário, o credenciamento de interessados constitui medida administrativa adequada, legítima e necessária para possibilitar a formação de cadastro de profissionais habilitados, permitindo a realização de sorteio público para escolha dos integrantes da Subcomissão Técnica, em estrita observância aos critérios legais de transparência, impessoalidade e publicidade, assegurando a regular condução da Concorrência nº 01/2026 e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

2.7 Por fim, a adoção do presente procedimento encontra respaldo nas disposições da Lei Federal nº 12.232/2010, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 14.133/2021, evidenciando-se como providência indispensável para garantir a legalidade do certame, a adequada instrução processual e a efetividade do julgamento técnico das propostas apresentadas.

3. DA PUBLICIDADE DO EDITAL

3.1 Os interessados poderão visualizar o edital no site do CREMEPE, https://https://sistemas.cfm.org.br/licitacao/?pg=lista_licitacao, ou ainda, poderão solicitar o envio por meio eletrônico no endereço cplcremepe@cremepe.org.br.

3.2 Quaisquer questionamentos/esclarecimentos acerca do edital, inclusive os de ordem técnica, relacionados às condições de habilitação ou ao objeto da contratação pretendida, deverão ser encaminhados exclusivamente por e-mail, para o endereço cplcremepe@cremepe.org.br.

3.3 Os questionamentos serão respondidos por e-mail.

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar deste credenciamento os profissionais formados em comunicação, publicidade ou marketing, ou que atuem em uma dessas áreas, que atendam as especificações contidas neste edital e na legislação específica.

4.1.1 Para efetivar o credenciamento, os interessados deverão enviar por e-mail (cplcremepe@cremepe.org.br) os documentos exigidos no presente edital, a partir da sua publicação, **em até 10 (dez) dias úteis**.

4.2 É vedado ao Cremepe contratar com pessoas físicas que em regular processo administrativo foram declaradas suspensas ou inidôneas para contratar com a administração pública direta ou indireta, nas esferas federal, estadual ou municipal, e, bem como, é vedado contratar com pessoas físicas que estão impedidas de contratar com o Poder Público, em decorrência de condenação judicial por atos de improbidade administrativa.

4.2.1 As informações relativas ao item 4.2 poderão ser obtidas com os órgãos sancionadores ou órgãos de controle, ainda que extraídas de sítios oficiais disponibilizados na internet, e a elas será atribuída presunção de veracidade se a parte interessada não apresentar prova idônea em sentido contrário.

4.3 Não poderão participar pessoas jurídicas.

4.4 Não poderão participar pessoas físicas:

4.4.1 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

4.4.2 Que componham o quadro funcional, seja sócio ou dirigente de agência interessadas em participar do certame licitatório onde haverá atuação da subcomissão;

4.4.3 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.4.4 Que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.5 O inscrito que não conhecer previamente o interesse de participação da agência cujo quadro funcional seja integrante ou que passe a integrar agência interessada após sorteado para a Subcomissão deverá abster-se da atuação do certame específico do qual sua agência participará, declarando-se impedido ou suspeito, nos mesmo moldes do § 6º do artigo 10 da Lei n. 12.232/2010.

5. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 A documentação exigida neste edital deverá ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, contendo no assunto do e-mail, “**Credenciamento de Integrantes da Subcomissão de Julgamento – Concorrência 01/2026**”.

5.2 No corpo do e-mail deverão constar as seguintes informações:

CRENCIAMENTO Nº 02/2026

DOCUMENTAÇÃO DE CRENCIAMENTO

NOME DO CANDIDATO:

CPF:

E-MAIL:

TELEFONES:

5.3 Os arquivos em anexo, serão exclusivamente em formato PDF, em um só arquivo em ordem cronológica da habilitação ou em vários arquivos com numeração cronológica, com nome do arquivo condizente ao seu conteúdo.

5.4 Não serão admitidos outros meios de encaminhamento não previstos neste Edital.

6. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO AO CRENCIAMENTO

6.1 É de inteira responsabilidade do interessado confirmar o recebimento da documentação enviada.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

6.2 A DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO deverá contemplar os documentos abaixo relacionados:

- a) Cédula de identidade ou documento oficial de identidade válido;
- b) Comprovante de inscrição no CPF – Cadastro de Pessoas Físicas;
- d) Comprovante de inscrição na Previdência Social (NIT/NIS/PIS/PASEP); e

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) **Diploma de conclusão de curso de graduação na área de comunicação, publicidade ou marketing**, fornecido por instituição de ensino superior reconhecido pelo Ministério da Educação, devidamente registrado, e/ou **comprovação através de vínculo empregatício e ou contratação de prestação de serviço, que comprove experiência em uma destas áreas.**

6.3 FORMA DE APRESENTAÇÃO E REGRAS DE ACEITAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

- a) Todos os documentos deverão ser apresentados digitalizados, sendo que a digitalização deverá ser do documento original ou cópia autenticada
- b) Não serão aceitas “Solicitações de Inscrição”, ou “Protocolos de Pedidos”, ou “Previsões de Regularização Futura” dos documentos exigidos no Edital.
- c) Os documentos de habilitação apresentados pelo interessado, quando obtidos via *Internet*, serão validados pelo Setor de Licitações após verificação de sua autenticidade no *site* da entidade que os emitiu.
- d) Na hipótese de divergência de informações entre o documento apresentado e as constantes no site da entidade que o emitiu, prevalecerão estas em relação àquelas.

6.4 O credenciamento espontâneo para compor a lista que culminará no sorteio da Subcomissão Técnica, atendendo ao edital, importa ao interessado na irrestrita aceitação das condições nele estabelecidas, inclusive quanto a recursos.

6.5 Não cabe aos credenciados, após composição da lista oficial, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo, razão pela qual devem, antes de efetivar seu credenciamento, ler atentamente o Edital e seus anexos para certificar-se de que estará em conformidade com o previsto.

6.6 Cada credenciado poderá apresentar suas justificativas e solicitar formalmente a sua retirada da lista oficial, garantida a não publicação no rol, se protocolada até 2 (dois) dias úteis anteriores ao término do prazo para credenciamento. Todavia, para que não haja prejuízo dos cronogramas do certame, após o sorteio, se o interessado constar da composição oficial, todo e qualquer impedimento deverá ser informado imediatamente ao Setor de Licitações e deverá, obrigatoriamente, ser acompanhado de documentos comprobatórios do impedimento.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

7. DA ESCOLHA DOS MEMBROS DA SUBCOMISSÃO POR SORTEIO

7.1 A Subcomissão Técnica a ser constituída para o julgamento técnico (e seus recursos) da Concorrência n. 01/2026 será composta por 3 (três) membros.

7.2 Havendo quantidade insuficiente de credenciados, a Administração deverá reabrir o credenciamento, visando obter o número mínimo de 9 (nove) inscritos de modo a cumprir o estabelecido no artigo 10, § 2º, da Lei n. 12.232/2010.

7.3 Havendo quantidade insuficiente de profissionais sem vínculo direto ou indireto com o Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco, a Administração deverá reabrir o credenciamento.

7.4 A relação dos profissionais credenciados e a data da sessão pública a ser realizada para o sorteio dos nomes que irão compor a Subcomissão Técnica serão publicadas na Imprensa Nacional com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência em relação à data que vier a ser fixada para a realização da sessão de sorteio, em observância ao disposto no § 4º do artigo 10 da Lei n. 12.232/2010.

7.5 A relação dos profissionais credenciados será separada em duas tabelas: uma contendo os servidores do quadro de pessoal do Cremepe; e outra, contendo os profissionais sem vínculo direto ou indireto com o Cremepe.

7.6 A escolha dos membros da Subcomissão Técnica dar-se-á por meio de sorteio, em sessão pública, entre o total de nomes de uma relação que terá, no mínimo, 9 (nove) profissionais credenciados através do presente Credenciamento.

7.7 Será realizado o sorteio dentre os profissionais sem vínculo direto ou indireto com o Cremepe, a fim de sortear os membros restantes da Subcomissão Técnica, a ser formada por 3 membros.

7.8 Havendo quantidade suficiente de credenciados, a Administração sorteará quantidade superior ao limite mínimo exigido para composição da Subcomissão Técnica referida, visando possibilitar um cadastro de reserva sequenciado pela ordem sorteada, que terá a finalidade de substituição dos membros titulares, se necessário, nos casos de impedimento.

7.9 A Administração garantirá que as sessões públicas relativas à Concorrência n.º. 01/2026 sejam agendadas previamente, para que não haja prejuízo de participação dos interessados, e a subcomissão deverá atuar até o final do processo licitatório.

7.9.1 As sessões de julgamento das propostas técnicas serão realizadas de forma presencial, na sede do Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco – CREMEPE.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

7.9.2 A previsão é de que o julgamento das propostas ocorra no período de **12 a 31 de agosto de 2026**, podendo esse cronograma ser ajustado em razão da complexidade dos trabalhos ou de necessidade da Administração.

7.10 A Administração emitirá, ainda, declaração de participação do membro na Subcomissão Técnica, relacionando a sua atuação no referido certame, bem como apresentará formalmente o pedido de liberação de servidor público, a fim de possibilitar as devidas justificativas de sua ausência laboral.

7.11 A sessão pública para realização do sorteio será presencial na sede do Cremepe.

7.12 O resultado do sorteio será publicado na Imprensa Nacional.

8. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E DE SEU RESULTADO

8.1 O Cremepe procederá à análise dos documentos, por meio da Comissão de Contratação n° 829/2023, de 26 de outubro de 2023, em até 15 (quinze) dias corridos, após a apresentação de todos os documentos relacionados neste edital.

8.2 O julgamento será efetuado de acordo com os requisitos previstos neste instrumento e serão credenciados os candidatos que atenderem às exigências e necessidades elencadas neste Edital.

8.3 Após julgamento da documentação apresentada, a Comissão do CREMEPE divulgará o resultado de seus Pedidos de Credenciamento.

8.4 A Comissão publicará o resultado do credenciamento no PNCP e no site do CREMEPE.

9 REMUNERAÇÃO DO CONTRATO

9.1 A remuneração pelos serviços prestados será paga a cada membro da comissão a quantia de R\$ 764,00 (setecentos e sessenta e quatro reais), por cada reunião realizada, sobre este valor incidirão os descontos legais.

10 DOS RECURSOS

10.1 A interposição de recurso referente ao julgamento, à habilitação ou inabilitação de participantes, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.2O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de julgamento ou da publicação do edital.

10.3Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

10.4A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.5 Os recursos deverão ser encaminhados por e-mail: cplcremepe@cremepe.org.br

10.6 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.7 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.8 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.9 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.10 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.11 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico [WWW.CREMEPE.ORG.BR].

11 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o participante que, com dolo ou culpa:

11.1.1 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

11.1.2.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.3 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

11.1.4 Fraudar a licitação

11.1.5 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.5.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.5.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.6 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

11.1.7 Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

11.2 Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados e aos participantes as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1 Advertência;

11.2.2 Multa;

11.2.3 Impedimento de licitar e contratar e

11.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2 As peculiaridades do caso concreto

11.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes

11.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública

11.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

11.4A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

11.5As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.8 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelo* e-mail: cplcremepe@cremepe.org.br.

12.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

12.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

Recife, 15 de junho de 2026.

Cons. MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS JUNIOR

Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco – CREMEPE



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2026

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2026

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
(UASG - 389176)**

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Credenciamento de pessoas físicas formadas em Comunicação, Publicidade ou Marketing, ou que comprovadamente atuem em uma dessas áreas, visando à composição de listagem de profissionais aptos a participar do sorteio para formação da Subcomissão Técnica responsável pela análise e julgamento das propostas técnicas, bem como dos eventuais recursos administrativos correlatos, referentes à Concorrência nº 01/2026, destinada à contratação de serviços de publicidade.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 O presente credenciamento justifica-se pela necessidade de constituição de listagem de profissionais qualificados, aptos a compor a Subcomissão Técnica responsável pela análise, avaliação e julgamento das propostas técnicas, bem como dos eventuais recursos administrativos correlatos, no âmbito da Concorrência nº 01/2026, destinada à contratação de serviços de publicidade institucional, por intermédio de agência de propaganda, sob o regime de melhor técnica.

2.2 A contratação de serviços de publicidade pela Administração Pública possui disciplina normativa específica, estabelecida pela Lei Federal nº 12.232/2010, a qual determina, em seu art. 10, §1º, que as propostas técnicas apresentadas pelas licitantes deverão ser analisadas e julgadas por Subcomissão Técnica constituída por profissionais formados em Comunicação, Publicidade ou Marketing, ou que atuem em uma dessas áreas do conhecimento, conferindo especialização técnica ao procedimento de julgamento e assegurando maior precisão, imparcialidade e objetividade na avaliação das propostas.

2.3 A exigência legal de constituição da Subcomissão Técnica decorre da própria natureza complexa e especializada dos serviços publicitários, os quais envolvem aspectos estratégicos relacionados ao estudo, planejamento, conceituação, criação, execução e avaliação de campanhas institucionais e ações de comunicação. Nesse contexto, a análise das propostas técnicas demanda conhecimento técnico específico, apto a aferir, de maneira fundamentada, critérios subjetivos previstos no instrumento convocatório, tais como raciocínio básico, estratégia de comunicação publicitária, ideia criativa, capacidade de atendimento, repertório e relato de soluções de problemas de comunicação, quando exigidos.



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

2.4 Dessa forma, a constituição da Subcomissão Técnica revela-se imprescindível para assegurar a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, julgamento objetivo e segurança jurídica, garantindo que a avaliação das propostas ocorra com base em critérios técnicos previamente definidos no edital, reduzindo riscos de subjetividade excessiva, favorecimentos indevidos ou questionamentos futuros acerca da regularidade do certame.

2.5 Ademais, o credenciamento mostra-se necessário diante da insuficiência, no quadro de pessoal da Autarquia, de profissionais com formação específica ou experiência técnica compatível, em quantitativo suficiente para compor a Subcomissão Técnica nos moldes exigidos pela Lei nº 12.232/2010, especialmente considerando a necessidade de observância da composição legal e da segregação funcional indispensável à lisura e legitimidade do procedimento licitatório.

2.6 Nesse cenário, o credenciamento de interessados constitui medida administrativa adequada, legítima e necessária para possibilitar a formação de cadastro de profissionais habilitados, permitindo a realização de sorteio público para escolha dos integrantes da Subcomissão Técnica, em estrita observância aos critérios legais de transparência, impessoalidade e publicidade, assegurando a regular condução da Concorrência nº 01/2026 e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

2.7 Por fim, a adoção do presente procedimento encontra respaldo nas disposições da Lei Federal nº 12.232/2010, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 14.133/2021, evidenciando-se como providência indispensável para garantir a legalidade do certame, a adequada instrução processual e a efetividade do julgamento técnico das propostas apresentadas.

3 DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 Trata-se de Credenciamento para verificação de interessados em compor lista para sorteio de 3 (três) integrantes da subcomissão de julgamento da proposta técnica e de seus eventuais recursos, com fundamento na Lei n.12.232/2010.

3.2 A manifestação do interesse não dará ao interessado o direito de contratar com a Administração, **visto que, após a elaboração da listagem com os interessados, serão sorteados 2 (dois) nomes para a composição da Subcomissão Técnica.**

4. OBJETIVO DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA

4.1 Os profissionais sorteados irão atuar na Subcomissão Técnica que tem por objetivo analisar e julgar as propostas técnicas a serem apresentadas pelas entidades empresariais que irão participar da Concorrência nº 01/2026, tipo melhor técnica, para contratação de serviços de publicidade, por intermédio de agência de propaganda.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

4.2 Conforme disposição do § 1º do artigo 10 da Lei n. 12.232/2010, as propostas técnicas apresentadas pelas licitantes serão analisadas e julgadas por uma Subcomissão Técnica.

5. DAS ATRIBUIÇÕES

5.1 Os interessados que forem sorteados deverão analisar e julgar as propostas técnicas das agências concorrentes no processo licitatório para escolha da prestadora de serviços de publicidade do Cremepe.

5.2 O Processamento e o julgamento são regidos pelos incisos I a VIII, do §4º, do art. 11, da Lei Federal 12.232/2010, que determinam o que segue:

I - Abertura dos 2 (dois) invólucros com a via não identificada do plano de comunicação e com as informações de que trata o art. 8º desta Lei, em sessão pública, pela comissão permanente ou especial;

II - Encaminhamento das propostas técnicas à subcomissão técnica para análise e julgamento;

III -Análise individualizada e julgamento do plano de comunicação publicitária, desclassificando-se as que desatenderem as exigências legais ou estabelecidas no instrumento convocatório, observado o disposto no inciso XIV do art. 6º desta Lei;

IV – Elaboração de ata de julgamento do plano de comunicação publicitária e encaminhamento à comissão permanente ou especial, juntamente com as propostas, as planilhas com as pontuações e a justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso;

V - Análise individualizada e julgamento dos quesitos referentes às informações de que trata o art. 8º desta Lei, desclassificando-se as que desatenderem quaisquer das exigências legais ou estabelecidas no instrumento convocatório;

VI- Elaboração de ata de julgamento dos quesitos mencionados no inciso V deste artigo e encaminhamento à comissão permanente ou especial, juntamente com as propostas, as planilhas com as pontuações e a justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso;

VII– realização de sessão pública para apuração do resultado geral das propostas técnicas, com os seguintes procedimentos:

- a) Abertura dos invólucros com a via identificada do plano de comunicação publicitária;
- b) Cotejo entre as vias identificadas e não identificadas do plano de comunicação publicitária, para identificação de sua autoria;
- c) Elaboração de planilha geral com as pontuações atribuídas a cada um dos quesitos de cada proposta técnica;
- d) Proclamação do resultado do julgamento geral da proposta técnica, registrando-se em ata as propostas desclassificadas e a ordem de classificação;

VIII- publicação do resultado do julgamento da proposta técnica, com a indicação dos proponentes desclassificados e da ordem de classificação organizada pelo nome dos licitantes, abrindo-se



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

prazo para interposição de recurso, conforme disposto na alínea b do inciso I do art. 109 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.”

6. DAS CONDIÇÕES

6.1 Os interessados em inscrever-se, não poderão manter nenhum vínculo empregatício, nem fazer parte do quadro societário de Agência Publicitária que irá participar do processo licitatório.

6.2 Os interessados em inscrever-se não poderão ter relação de amizade íntima, de inimizade capital, de relação conjugal ou de relação familiar, seja pela ascendência, descendência ou colateralidade, até o segundo grau, por consanguinidade ou afinidade, com pessoa integrante do quadro funcional, societário ou diretivo de agência de propaganda interessada em participar da Concorrência em que atuará a subcomissão técnica;

6.3 Os serviços devem obedecer às determinações do Agente de Contratação, segundo os preceitos da Lei nº12.232/2010. O processo de escolha dos participantes da subcomissão respeitará as condições a seguir elencadas, considerando os § 2º ao 4º e 10, do art. 10 da Lei Federal 12.232/2010:

§ 2º A escolha dos membros da subcomissão técnica dar-se-á por sorteio, em sessão pública, entre os nomes de uma relação que terá, no mínimo, o triplo do número de integrantes da subcomissão, previamente cadastrados, e será composta por, pelo menos, 1/3 (um terço) de profissionais que não mantenham nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o órgão ou entidade responsável pela licitação.

§ 3º Nas contratações de valor estimado em até 10 (dez) vezes o limite previsto na alínea a do inciso II do art. 23 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, a relação prevista no § 2º deste artigo terá, no mínimo, o dobro do número de integrantes da subcomissão técnica e será composta por, pelo menos, 1/3 (um terço) de profissionais que não mantenham nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o órgão ou entidade responsável pela licitação.

§ 4º A relação dos nomes referidos nos §§ 2º e 3º deste artigo será publicada na imprensa oficial, em prazo não inferior a 10 (dez) dias da data em que será realizada a sessão pública marcada para o sorteio.

7. DA REMUNERAÇÃO

7.1 A remuneração pelos serviços prestados será paga a cada membro da comissão a quantia de R\$ 764,00 (setecentos e sessenta e quatro reais), por cada reunião realizada, sobre este valor incidirão os descontos legais.

7.1.1 As sessões de julgamento das propostas técnicas serão realizadas de forma presencial, na sede do Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco – CREMEPE.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

7.1.2 A previsão é de que o julgamento das propostas ocorra no período de **12 a 31 de agosto de 2026**, podendo esse cronograma ser ajustado em razão da complexidade dos trabalhos ou de necessidade da Administração.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas editalícias.

8.2 Prestar todas as informações e esclarecimentos que o credenciado e seus empregados encarregados da execução julgamento venham a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos.

8.3 Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência.

9.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

9.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Cremepe, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, após contraditório e ampla defesa, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.4 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante.

9.5 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.

9.6 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.7 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por este Termo de Referência.

9.8 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.9 Cumprir, os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, quanto às normas de segurança.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

9.10 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar ao Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco ou a terceiros, ainda que culposos, decorrente de sua atividade, devendo adotar as providências saneadoras de forma imediata.

10. DO DESCREDENCIAMENTO

10.1 Poderá haver o cancelamento do credenciamento, nos seguintes casos:

- a) Receber 03 (três) advertências pelo mesmo motivo;
- b) Omissão de informações ou a prestação de informações inverídicas para obter credenciamento em face do presente Termo de Referência;
- c) Falsidade ideológica;
- d) Infração à Lei, bem como à legislação de regência;
- e) Descumprimento na execução dos serviços a serem realizados pelo credenciado como negligência, imprudência e imperícia;
- f) Divulgação, pelo credenciado, de informações de interesse exclusivo do Cremepe obtidas em decorrência do credenciamento;
- g) Omitir ou prestar informações inverídicas aos interessados sobre os bens ou as condições de venda que resultem na posterior desistência do adquirente em realizar a compra;

Recife, 15 de junho de 2026

CARLOS GREIDYSON FERREIRA DE OLIVEIRA
Agente de contratação do CREMEPE
Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco – CREMEPE



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2026

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2026

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
(UASG - 389176)**

ANEXO II – Declaração de não parentesco

1. DO OBJETO

1.1 Credenciamento de pessoas físicas formadas em Comunicação, Publicidade ou Marketing, ou que comprovadamente atuem em uma dessas áreas, visando à composição de listagem de profissionais aptos a participar do sorteio para formação da Subcomissão Técnica responsável pela análise e julgamento das propostas técnicas, bem como dos eventuais recursos administrativos correlatos, referentes à Concorrência nº 01/2026, destinada à contratação _____ de _____ serviços _____ de publicidade _____, inscrito no CPF n. _____, DECLARA, sob as penas da lei, que não incide nas vedações de que tratam o edital.

_____, ***** de ***** de *****.

(Nome e assinatura do requerente)



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2026

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2026

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
(UASG - 389176)**

**ANEXO III – Declaração de credenciamento
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO – EDITAL Nº 02/2026**

Nome:

CPF:

NIS/PIS:

Endereço:

Bairro: Cidade: UF: CEP:

Telefone fixo: Celular:

E-mail:

Banco: Agência: C/C:

Solicito minha inscrição para participar do sorteio para compor a Subcomissão Técnica responsável pela análise e julgamento das propostas técnicas que serão apresentadas na licitação que está sendo promovida pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco, na modalidade Concorrência nº 01/2026, do tipo técnica e preço, para contratação de serviços de publicidade, por intermédio de agência de propaganda, nos termos do artigo 10 da Lei n. 12.232/2010.

DECLARO, para os fins a que se destina e para o efetivo atendimento do que dispõem os §§ 1º e 9º do artigo 10 da Lei n. 12.232/2010, que (não mantenho) vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco.

DECLARO, EXPRESSAMENTE, que cumpro e acato as normas estabelecidas no edital de credenciamento, que estou plenamente ciente do teor e da extensão deste documento, que cumpro os requisitos de habilitação, que encaminho em anexo os documentos necessários.

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N. 13.709/2018:

1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal.
2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas,



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.

3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
4. O Cremepe, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais do INTERESSADO, tais como: número do CPF, endereço eletrônico e residencial e cópia do documento de identificação.
5. O INTERESSADO declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
6. O INTERESSADO fica obrigado a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

Nestes termos requer deferimento.

_____, ***** de ***** de *****.

(Nome e assinatura do Declarante)